



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06.06.2011	PROJETO DE LEI N° 8.035/2010.			
autor Deputado Fátima Bezerra-				nº do prontuário
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página Anexo	Artigo Meta 11, Estratégia 11.5	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 11.5. do Anexo ao PL n° 8.035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Estratégia 11.5 - *Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional e técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e pelas entidades benfeicentes certificadas (CEBAS) com área preponderante na Educação, na forma do art. 13, § 1º, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,*

JUSTIFICATIVA

Observando as especificidades da legislação, em atenção ao Catálogo Nacional de Cursos e na articulação do território no desenvolvimento dos itinerários formativos, as entidades benfeicentes com preponderância na área de Educação ofertam, assim como as entidades vinculadas ao sistema sindical, educação de qualidade para os jovens estudantes do Ensino Médio.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), 9394/1996, com as alterações promovidas pela lei 11.741/2008, prevê que a educação profissional e tecnológica de nível médio deve ser feita de modo a preparar os jovens para o mercado de trabalho, sem descuidar da formação geral do educando. Também vale citar o Art. 40 da LDB (9394/1996) que reza: “A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.”

Tal modalidade educativa pode ser feita nos parâmetros definidos na Seção IV-A da LDB, percebendo-se, com isso, que as entidades benfeicentes possuem plena capacidade de auxiliar no alcance deste objetivo educacional, sobretudo junto às comunidades socialmente vulneráveis onde costumemiramente atuam.

Assim, é recomendável que se viabilize como uma das possibilidades prioritárias da educação profissionalizante e tecnológica não apenas ao chamado sistema “S”, mas também às entidades benfeicentes devidamente certificadas, atingindo-se uma quantidade maior de jovens estudantes.

Sala das Sessões, XX de XX de 2011

PARLAMENTAR

Deputado <NOME>